



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO Nº 535/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4153/2021

RECURSO ADMINISTRATIVO

Trata-se de IMPUGNAÇÃO interposta pela empresa **ELETRO STAR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA**, no âmbito do procedimento licitatório em epígrafe.

A empresa, ora recorrente, considera-se regulamente constituída, devidamente qualificada e tecnicamente apta para licitar e contratar com a administração pública.

Nas respectivas razões de recurso, requereu a recebimento da impugnação do edital, a imediatamente a suspensão do edital para adequação, que seja julgado procedente os pedidos formulados na impugnação, para o fim retificar o edital, e em consequência a habilitação para prosseguir no certame.

Após a regular tramitação do feito, vieram os autos com vista a esta Assessoria Jurídica para análise.

*É o breve relatório.*

Compulsando os autos e após criteriosa análise das matérias em discussão, de forma objetiva conclui-se pelo conhecimento e provimento do recurso interposto.

Por outro lado, verificando a especificação dos itens, e na qualificação técnica, ora questionado, denotou que as exigências eram abusivas.

É de ressaltar que, o processo licitatório não pode discriminar os participantes com exigência no edital que venha a restringir as empresas interessadas no certame.

O Edital, ora questionado, não pode ferir qualquer princípio do direito administrativo, principalmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, também deverá estar amparada no que estabelece a Lei nº 8.666/93.

A Constituição Federal em seu artigo 37, trata dos princípios da administração pública.

**Art. 37.** A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA**

seguinte:

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

Estes princípios devem ser seguidos à risca pelos agentes públicos, não podendo se desviar destes princípios sob pena de praticar ato inválido e expor-se à responsabilidade disciplinar civil ou criminal dependendo do caso.

Hely Lopes Meirelles, pai do Direito Administrativo Brasileiro leciona que "Na Administração Pública, não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto, na Administração pessoal é lícito fazer tudo o que a lei não proíbe. Na Administração Pública só é permitido fazer aquilo que a lei autoriza."

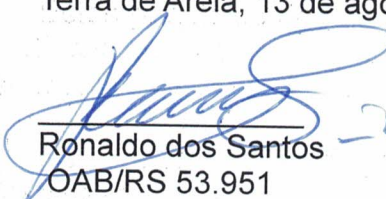
ANTE AO EXPOSTO, é o presente para **reconhecer** do presente Recurso Administrativo e, no mérito, opinar pelo **provimento**.

Por fim, opino pela suspensão do certame e a retificação do Edital nos itens formulado no pedido do requerente.

É o parecer. S.M.J.

À Comissão.

Terra de Areia, 13 de agosto de 2021.

  
Ronaldo dos Santos  
OAB/RS 53.951